



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Fundação Estadual do Meio Ambiente**  
**Câmara Técnica de Gestão de Rejeitos e Segurança Ambiental**

Ofício FEAM/CT - GRSA nº. 42/2021

Belo Horizonte, 19 de novembro de 2021.

Comitê Interfederativo (CIF)

A/C: **Thiago Zucche Carrion**

Presidente Suplente do Comitê Interfederativo (CIF)

IBAMA – SCEN Trecho 2 – Edifício Sede – L4 Norte

CEP: 70.818.900 – Brasília/DF

Assunto: **Item 11.1 do Eixo 1 (Plano de Manejo de Rejeito do Trecho 16)**

*Referência:*

[FR.2021.1467

Nº Processo SEI: 02001.010081/2020-23 (CIF)

Nº Processo SEI: 2090.01.0004374/2019-31 (CT-GRSA)].

Prezado Senhor Presidente do Comitê Interfederativo,

Considerando a Ação Civil Pública nº 69758-61.2015.01.3400, na qual foi expedida uma decisão que homologou eixos prioritários temáticos com o objetivo de solucionar os principais desafios enfrentados no contexto do desastre decorrente do rompimento da barragem de Fundão, localizada em Mariana/MG;

Considerando a grande quantidade de documentos protocolados, por parte da Fundação Renova e, conseqüentemente, das empresas rés, diretamente na Câmara Técnica de Gestão de Rejeitos e Segurança Ambiental;

Considerando que o item 11.1 do Eixo Prioritário 1 refere-se ao Plano de Manejo de Rejeitos do Trecho 16, com a entrega prevista para 30 de abril de 2020. Dentro do prazo definido em juízo, a Fundação Renova protocolou o estudo, o qual foi analisado pela CT-GRSA através da Nota Técnica CT-GRSA nº 14/2020 e reprovado pelo CIF, através da Deliberação nº 412;

Considerando o documento “MT-002\_199-515-2536\_04” da Fundação Renova, entregue em juízo, em 30/11/2020, do qual alega que as considerações da CT-GRSA, em grande parte, são “*inapropriadas*”, principalmente quanto ao ambiente costeiro. Tal documento foi respondido pelo ofício CT-GRSA nº 17/2021 e peticionada pela AGU (ID565670923), no qual relata que: Diante da negativa, a CT-GRSA entende como dispensável a análise deste ambiente e aguarda a decisão do juízo da 12ª Vara Federal para que sejam refeitas as amostragens do ambiente costeiro e uma nova análise dos dados.

Considerando que em 05 de maio de 2021, a Fundação Renova protocolou uma nova versão do PMR 16, sem solicitação, tanto por parte da 12ª Vara Federal como pela CT-GRSA/CIF, com os itens que a própria Fundação Renova considerava pertinentes para realizar a alteração. Destaca-se que tal estudo se refere a três ambientes distintos – fluvial/rio Doce, lacustre e costeiro – será relatado cada ambiente do PMR 16.

Considerando a petição da AGU (ID565670923) foi realizada reunião técnica entre as partes (reunião gerencial nº 13/2021) e, posteriormente, enviado pela Fundação o ofício FR.2021.1467 em que esta declara:

*“Como principal encaminhamento da Reunião Gerencial, ficou acordado que a Fundação Renova avaliaria internamente a pertinência técnica [CT-GRSA n14/2020] das recomendações da CT-GRSA de recoleta dos pontos na faixa supratidal de praia e dos pontos de restinga em amostragem simples.*

*A Fundação Renova informa que considera a recomendação acima, da CTGRSA, pertinente e apresenta a seguir as diretrizes técnicas que serão implementadas nas atividades de recoleta nos ambientes praia e restinga do Trecho 16.”*

Ainda considerando que neste a fundação informa que “Os resultados obtidos serão consolidados na atualização final do Plano de Manejo de Rejeito no Trecho 16, previsto para fevereiro de 2022”;

Considerando por fim o ofício FR.2021.1788, de 29 de outubro de 2021, em que a Fundação Renova informa das datas das novas coletas de amostras do ambiente costeiro;

A CT-GRSA vem por meio informar e solicitar ao CIF para que seja peticionado em juízo que:

1. A CT-GRSA mantém seu posicionamento do ofício CT-GRSA 17/2021 e da Nota Técnica CT-GRSA nº 14/2020, do qual solicita a sua homologação quanto aos impactos identificados, por parte da 12ª Vara Federal, considerando ser o método mais célere ao processo de reparação dos impactos ambientais advindos do rompimento da barragem de Fundão;
2. A CT-GRSA solicita que não seja entregue nenhum outro documento adicional oriundo da “recoleta” do ambiente costeiro (FR.2021.1787), além dos dados brutos das amostras (laudos laboratoriais, fichas de campo e tabelas Excel de dados), com o objetivo de a CT-GRSA progredir com as análises independentes e dar celeridade às análises do PMR 16, sem que haja dispêndio de tempo com análises de documentos volumosos protocolados pela Fundação Renova;
3. A CT-GRSA entende não ser de bom uso dos recursos públicos, sob a forma de horas de servidores, a análise de qualquer documento revisado do Plano de Manejo de Rejeitos do Trecho 16. Cabendo somente análise dos dados brutos das novas coletas do ambiente costeiro.
4. Em caso de necessidade, que seja contratada uma perícia judicial para julgar tecnicamente todos os documentos em análise.

Sem maiores manifestações, a coordenação está à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

Thales Del Puppo Altoé  
Coordenador CT-GRSA



Documento assinado eletronicamente por **Thales Del Puppo Altoé, Usuário Externo**, em 19/11/2021, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **38239096** e o código CRC **059916DC**.

Referência: Processo nº 2090.01.0002563/2020-37

SEI nº 38239096

Rodovia João Paulo II, 4143 - Bairro Serra Verde - Belo Horizonte - CEP 31630-900